



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAG

1ª retificação

Pág. 266

000652/2026



Assinado digitalmente. Acesso: www.sooretama.es.gov.br Chave: bbd58937-e14f-418b-8551-81733f825fb4
ETP - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº 000243/2026

1. Informações Básicas:

O Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos do Artigo 18º da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Artigo 5º, §1º do Decreto Municipal nº 1.819/2025, deve apresentar, de forma clara e objetiva, a problemática a ser enfrentada, bem como indicar a solução mais adequada sob os aspectos técnicos e econômicos, de modo a subsidiar a avaliação quanto à viabilidade e à pertinência da contratação pretendida.

Os autos processuais da presente demanda encontram-se regularmente protocolados sob o nº **652/2026**.

2. Necessidade da Contratação Demonstrando o Problema a Ser Resolvido:

2.1. A Secretaria Municipal de Agricultura desempenha papel fundamental no apoio e fortalecimento da produção rural deste município, atendendo diretamente os produtores rurais locais por meio da prestação gratuita de diversos serviços essenciais no âmbito rural. Dentre os serviços ofertados, destacam-se a terraplanagem, aragem de terra, construção de poços para armazenamento de água, destoca, manutenção de estradas vicinais, auxílio na renovação de lavouras, entre outros, os quais são executados mediante agendamento prévio realizado junto à Secretaria, seja de forma presencial ou por contato telefônico.

2.2. Diante da constante demanda apresentada pelos produtores rurais, torna-se imprescindível que esta municipalidade disponha, de forma contínua, de máquinas e equipamentos em plenas condições de funcionamento, a fim de garantir a execução eficiente e satisfatória dos serviços solicitados. Ressalta-se que o suporte técnico e mecanizado oferecido pelo Município constitui importante instrumento de incentivo, estímulo e motivação à produção agrícola, contribuindo diretamente para o desenvolvimento econômico e social da zona rural.

2.3. Atualmente, a frota de máquinas pertencente à Secretaria Municipal de Agricultura é composta, em sua maioria, por equipamentos antigos, adquiridos tanto com recursos próprios quanto por meio de emendas parlamentares. Em razão do tempo de uso e das condições severas de trabalho a que são submetidos, tais maquinários demandam, de forma recorrente, serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como a substituição de peças e materiais diversos indispensáveis ao seu adequado funcionamento. Vejamos abaixo todos os maquinários pertencentes a frota desta Secretaria:

QUANTIDADE	MÁQUINA	MODELO	ANO
03	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND	RG140 B	2014
01	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA XCMG	XE150BR	2021
01	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NEW HOLLAND	E175C	2014
01	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA CATERPILLAR	313D2GC	2017
01	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA XCMG	XE150 BR II	2022
01	RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND	B95B	2014
02	RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND	B95B	2022
02	TRATOR NEW HOLLAND	TT4030	2014
02	TRATOR LS TRACTOR MITRON	PLUS 80	2020
01	TRATOR JOHN DEERE	5075 E	2012
01	CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES BENZ	ATRON 2729 K	2014
01	CAMINHÃO BASCULANTE FORD	CARGO 2423 B	2017



01	RETROESCAVADEIRA JCB	3CX	2024
01	MOTONIVELADORA LIUGONG	4160D	2024
01	ESCAVADEIRA HIDRAULICA LIUGONG	920EES	2024
03	TRATOR AGRICOLA YTO	NLY 1104	2025

2.4. A ausência ou insuficiência de manutenção adequada pode comprometer significativamente o desempenho dos equipamentos, ocasionando falhas mecânicas mais graves, aumento dos custos de reparo, redução da vida útil dos bens e, em casos extremos, a inutilização total dos maquinários, transformando-os em sucata. Tal situação acarretaria prejuízos diretos à Administração Pública e, sobretudo, à população rural, que ficaria desassistida quanto ao suporte mecanizado necessário às atividades produtivas.

2.5. Dessa forma, a aquisição de materiais diversos destinados à manutenção dos maquinários da Secretaria Municipal de Agricultura mostra-se indispensável para assegurar a continuidade dos serviços prestados, preservar o patrimônio público, evitar gastos maiores decorrentes de manutenções emergenciais e garantir o atendimento eficiente e regular às demandas dos produtores rurais deste município. Trata-se, portanto, de demanda necessária, urgente e alinhada ao interesse público.

3. Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual (PCA):

A contratação não está contemplada no Plano de Contratações Anual, uma vez que a Prefeitura Municipal de Sooretama-ES ainda não elaborou o referido plano. No entanto, vale ressaltar que essa contratação está alinhada ao propósito de assegurar a prestação eficiente dos serviços públicos à população.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação:

Para atendimento da demanda do município de Sooretama - ES, os bens devem cumprir os seguintes requisitos mínimos:

- Em hipótese alguma serão aceitos bens em desacordo com as condições predefinidas;
- A contratada deverá entregar os bens, quando da solicitação da contratante, no endereço informado mediante solicitação.
- A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e entrega dos bens.
- Os bens deverão estar consonantes com as especificações descritas no Termo de Referência, podendo ser recusado caso não atenda o padrão de qualidade e a descrição do item;
- Os bens a serem adquiridos deverão atender os requisitos mínimos de qualidade e padrões condizentes com a legislação;
- O contratado deverá entregar diretamente os bens, não podendo transferir a responsabilidade para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;



- A contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da entrega dos bens, sem qualquer ônus para o Município;
- A contratada deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de entrega de bens em desacordo com as condições pactuadas;
- **Crítérios e Práticas de Sustentabilidade:** Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nas licitações promovidas pela Administração Pública, e em atendimento ao artigo 5º e seus incisos da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, recomenda-se que o licitante fabricante e/ou fornecedor atenda aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:
 - Que sejam utilizados bens que utilizem inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais e possuam origem ambientalmente regular dos recursos naturais;
 - Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 - Que os bens utilizados não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de **20 (vinte) dias**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de até **20 (vinte) dias**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



- O recebimento provisório ou definitivo dos bens não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ata de registro de preços.
- No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo de execução, a Contratada deverá comunicar por escrito à Administração Pública tal ocorrência, indicando a data em que efetivará a execução, não podendo o adiamento ser superior a **48 (quarenta e oito) horas**.
- A eventual reprovação dos bens, em qualquer fase de sua execução, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a contratada.
- A Contratada não fica exonerada de suas responsabilidades por vícios que venham a ser observados após a entrega dos bens, nos termos do Código Civil, observadas as disposições do Termo de Referência e do Edital.

Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos bens.

5. Área Requisitante:

Área requisitante	Responsável
Secretário Municipal de Agricultura	Isley Coelho da Cruz

6. Observância à LC 123/2006:

Com fundamento nos Artigos 47 e 48, da Lei Complementar 123/2006, e demais normas correlatas, os itens que tiverem valor total de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

7. Levantamento de Mercado:

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas disponíveis para atender a atual necessidade do município de Sooretama - ES, permitindo identificar as melhores soluções sob os aspectos técnico e econômico.

Para isso, avaliamos as diferentes abordagens utilizadas pelo mercado para atendimento da nossa demanda, considerando viabilidade, eficiência, inovação e adequação às nossas exigências. Compreender bem nossa necessidade é essencial para que essa análise seja produtiva e orientada por critérios objetivos, garantindo que a escolha da solução a ser contratada seja devidamente justificada e represente a melhor opção para a Administração.

A Lei Federal nº 14.133/21 em seu Art. 44 dispõe:

Art. 44. Quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais



vantajosa. (GRIFO NOSSO)

A seguir, será apresentada a análise das soluções disponíveis no mercado, acompanhada da devida fundamentação técnica e econômica que justifica a escolha da solução proposta, considerando os princípios da eficiência, economicidade e adequação às necessidades da Administração.

Solução 01: Aquisição de materiais diversos para manutenção preventiva e corretiva da frota própria.

Esta solução consiste na aquisição de peças, componentes, filtros, lubrificantes, materiais hidráulicos, elétricos e demais insumos necessários à manutenção preventiva e corretiva dos maquinários pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Agricultura, sendo a execução dos serviços realizada pelo mecânico municipal, servidor já lotado na referida Secretaria, o qual possui experiência e atribuições compatíveis, realizando rotineiramente esse tipo de manutenção.

Vantagens:

- Permite a manutenção imediata dos equipamentos, reduzindo o tempo de inatividade;
- Preserva o patrimônio público e prolonga a vida útil dos bens;
- Evita custos elevados com manutenções emergenciais;
- Garante maior autonomia operacional ao Município;
- Apresenta melhor custo-benefício a médio e longo prazo.

Desvantagens:

- Exige planejamento prévio e controle de estoque;
- Depende de mão de obra técnica para execução dos serviços.

Solução 02: Terceirização integral dos serviços de manutenção mecânica.

Esta alternativa prevê a contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças e mão de obra.

Vantagens:

- Reduz a necessidade de gestão direta de materiais;
- Centraliza a responsabilidade técnica na empresa contratada.

Desvantagens:

- Maior custo operacional;
- Dependência de terceiros para atendimento das demandas;
- Possíveis atrasos na execução dos serviços, comprometendo o atendimento aos produtores rurais;
- Menor controle sobre a substituição de peças e materiais.

Solução 03: Renovação parcial da frota por meio da aquisição de novos equipamentos.

Esta solução consiste na aquisição gradual de novas máquinas e equipamentos para renovação parcial da frota da Secretaria Municipal de Agricultura, visando substituir os maquinários mais antigos ou com elevado custo de manutenção.

Vantagens:

- Redução da frequência de manutenções corretivas;
- Maior eficiência operacional e produtividade dos serviços;
- Equipamentos mais modernos, com menor consumo de combustível e menor



Índice de falhas;

- Diminuição do tempo de parada dos serviços.

Desvantagens:

- Elevado investimento inicial;
- Dependência de disponibilidade orçamentária e de recursos externos (emendas, convênios);
- Não elimina a necessidade de manutenção dos demais equipamentos da frota;
- Solução de médio a longo prazo, não atendendo de forma imediata à demanda atual uma vez que os maquinários pertencentes a frota estão em bom estado de conservação, dependendo apenas de insumos de uso periódico.

Após a análise das soluções disponíveis no mercado, verifica-se que a **Solução 01 – Aquisição de materiais diversos para manutenção preventiva e corretiva da frota própria** apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, por atender de forma adequada aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e preservação do patrimônio público.

Destaca-se que a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva será realizada pelo mecânico municipal, servidor já lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, o qual vem realizando de forma contínua e satisfatória esse tipo de serviço nos maquinários da frota, possuindo conhecimento técnico e experiência compatíveis com as atividades desenvolvidas. Tal fator assegura maior agilidade na execução das manutenções, melhor controle sobre os serviços e redução do tempo de inatividade dos equipamentos, principalmente em casos emergenciais.

As demais soluções analisadas, embora viáveis sob determinados aspectos, mostram-se menos vantajosas no cenário atual. A terceirização integral da manutenção (Solução 02) implica custos operacionais mais elevados e maior dependência de terceiros, enquanto a renovação parcial da frota (Solução 03) demanda elevado investimento inicial e configura solução de médio a longo prazo, não atendendo de forma imediata à necessidade apresentada, considerando que os maquinários pertencentes à frota encontram-se em bom estado de conservação, necessitando apenas de insumos de uso periódico.

Dessa forma, a Solução 01 assegura o pleno funcionamento dos equipamentos da Secretaria Municipal de Agricultura, possibilitando o atendimento regular e eficiente das demandas dos produtores rurais, com **menor impacto financeiro, maior autonomia operacional e melhor aproveitamento da estrutura já existente** no âmbito municipal.

8. Descrição da Estimativa das Quantidades:

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi definida com base na análise do histórico de consumo dos materiais de manutenção utilizados nos exercícios anteriores, considerando a frequência de utilização dos maquinários da Secretaria Municipal de Agricultura, o número de atendimentos prestados aos produtores rurais e a demanda média mensal dos serviços executados. Foram considerados, ainda, o estado de conservação da frota existente, a necessidade de realização de manutenções preventivas e corretivas, bem como a previsão de continuidade e regularidade dos serviços ofertados. Tal metodologia visa assegurar a adequação das quantidades estimadas à real necessidade da Administração, evitando tanto o desabastecimento quanto a formação de



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAG
1ª retificação

Pág. 272

000652/2026



estoques excessivos, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento.

9. Descrição da Solução Como um Todo:

A descrição da solução como um todo é parte fundamental deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), pois tem como objetivo apresentar uma visão detalhada da solução proposta para atender à necessidade identificada pela Administração.

A solução a ser adotada para atendimento da presente demanda consistirá na aquisição dos itens relacionados abaixo:

ITEM	QUANT MÍNIMA	QUANT MÁXIMA	UNID	DESCRIÇÃO
01	100	200	Uni.	Unhas para escavadeiras (XCMG) 819948375
02	50	100	Uni.	Unha para escavadeira (CAT) 1U3252
03	50	100	Uni.	Unha para escavadeira (alt. 10,5 cm/ larg. 8,9 cm/ comp. 24 cm/ peso 5,19kg) (NEW HOLLAND) 84216123
04	160	250	Uni.	Lâmina curva para motoniveladora 6X8X3/4 13 furos 5D9558
05	100	200	Uni.	Graxa a base de sabão de lítio multipurpose EPNLGI 2.GHS (balde 20 kg)
06	250	350	Uni.	Disco côncavo recortado 28X7mm furo 1.5/8
07	115	225	Uni.	Óleo lubrificante mineral multi-viscoso API CH-4 15W40 (balde 20L)
08	100	200	Uni.	Óleo hidráulico 68 ISO VG (balde 20L)
09	100	200	Uni.	Óleo lubrificante API GL5 10W30 (balde 20L)
10	30	60	Uni.	Óleo lubrificante 80W140 GL5 (balde 20L)
11	50	100	Uni.	Óleo hidráulico BP 46 DIN 51524 HLP
12	10	20	Uni.	Filtro de óleo lubrificante (óleo do motor), rosqueável, compatível com motoniveladora modelo RG140B New Holland
13	10	20	Uni.	Filtro de óleo diesel / combustível compatível com motoniveladora modelo RG140B New Holland
14	10	20	Uni.	Filtro de ar do motor – externo e interno compatível com motoniveladora modelo RG140B New Holland
15	10	20	Uni.	Filtro de óleo lubrificante (óleo do motor), rosqueável, compatível escavadeira hidráulica XCMG modelo XE150BR
16	10	20	Uni.	Filtro de óleo diesel / combustível compatível com escavadeira hidráulica XCMG modelo XE150BR
17	10	20	Uni.	Filtro de ar do motor – externo e interno compatível com escavadeira hidráulica XCMG modelo XE150BR
18	10	20	Uni.	Filtro de óleo lubrificante (óleo do motor), rosqueável, compatível com escavadeira hidráulica New Holland E175C
19	10	20	Uni.	Filtro de óleo diesel / combustível compatível com escavadeira hidráulica New Holland E175C
20	10	20	Uni.	Filtro de ar do motor – externo e interno compatível com escavadeira hidráulica New Holland E175C
21	10	20	Uni.	Filtro de óleo lubrificante (óleo do motor), rosqueável, compatível com escavadeira hidráulica Caterpillar 313D2GC
22	10	20	Uni.	Filtro de óleo diesel / combustível compatível com escavadeira hidráulica Caterpillar 313D2GC



23	10	20	Uni.	Filtro de ar do motor – externo e interno compatível com escavadeira hidráulica Caterpillar 313D2GC
24	10	20	Uni.	Filtro de óleo lubrificante (óleo do motor), rosqueável, compatível com retroescavadeira New Holland B95B
25	10	20	Uni.	Filtro de óleo diesel / combustível compatível com retroescavadeira New Holland B95B
26	10	20	Uni.	Filtro de ar do motor – externo e interno compatível com retroescavadeira New Holland B95B
27	10	20	Uni.	Filtro de óleo lubrificante (óleo do motor), rosqueável, compatível com trator New Holland TT4030
28	10	20	Uni.	Filtro de óleo diesel / combustível compatível com trator New Holland TT4030
29	10	20	Uni.	Filtro de ar do motor – externo e interno compatível com trator New Holland TT4030
30	10	20	Uni.	Filtro de óleo lubrificante (óleo do motor), rosqueável, compatível com trator LS Tractor Mitron Plus 80
31	10	20	Uni.	Filtro de óleo diesel / combustível compatível com trator LS Tractor Mitron Plus 80
32	10	20	Uni.	Filtro de ar do motor – externo e interno compatível com trator LS Tractor Mitron Plus 80
33	10	20	Uni.	Filtro de óleo lubrificante (óleo do motor), rosqueável, compatível com trator John Deere 5075 E
34	10	20	Uni.	Filtro de óleo diesel / combustível compatível com trator John Deere 5075 E
35	10	20	Uni.	Filtro de ar do motor – externo e interno compatível com trator John Deere 5075 E
36	10	20	Uni.	Filtro de óleo lubrificante (óleo do motor), rosqueável, compatível com caminhão basculante Ford Cargo 2423 B
37	10	20	Uni.	Filtro de óleo diesel / combustível compatível com caminhão basculante Ford Cargo 2423 B
38	10	20	Uni.	Filtro de ar do motor – externo e interno compatível com caminhão basculante Ford Cargo 2423 B
39	10	20	Uni.	Filtro de óleo lubrificante (óleo do motor), rosqueável, compatível com caminhão basculante Mercedes Benz Atron 2729 K
40	10	20	Uni.	Filtro de óleo diesel / combustível compatível com caminhão basculante Mercedes Benz Atron 2729 K
41	10	20	Uni.	Filtro de ar do motor – externo e interno compatível com caminhão basculante Mercedes Benz Atron 2729 K
42	10	20	Uni.	Filtro de óleo lubrificante (óleo do motor), rosqueável, compatível com retroescavadeira JCB 3CX
43	10	20	Uni.	Filtro de óleo diesel / combustível compatível com retroescavadeira JCB 3CX
44	10	20	Uni.	Filtro de ar do motor – externo e interno compatível com retroescavadeira JCB 3CX
45	10	20	Uni.	Filtro de óleo lubrificante (óleo do motor), rosqueável, compatível com motoniveladora Liugong 4160D
46	10	20	Uni.	Filtro de óleo diesel / combustível compatível com motoniveladora Liugong 4160D
47	10	20	Uni.	Filtro de ar do motor – externo e interno compatível com motoniveladora Liugong 4160D
48	10	20	Uni.	Filtro de óleo lubrificante (óleo do motor), rosqueável, compatível com escavadeira hidráulica Liugong 920EES
49	10	20	Uni.	Filtro de óleo diesel / combustível compatível com escavadeira hidráulica Liugong 920EES
50	10	20	Uni.	Filtro de ar do motor – externo e interno compatível com escavadeira hidráulica Liugong 920EES
51	10	20	Uni.	Filtro de óleo lubrificante (óleo do motor), rosqueável, compatível com trator YTO NLY



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAG

1ª retificação

Pág. 274

000652/2026



				1104
52	10	20	Uni.	Filtro de óleo diesel / combustível compatível com trator YTO NLY 1104
53	10	20	Uni.	Filtro de ar do motor – externo e interno compatível com trator YTO NLY 1104

NOTA: As referências mencionadas nessa tabela, servem para obtermos as descrições mínimas que precisam ter os produtos, sendo que, cada item precisa ser compatível com as marcas das máquinas e veículos listados, podendo ser marca diversa, mas, compatível para perfeita utilização.

10. Estimativa Preliminar do Valor da Contratação:

Para fins de subsidiar a fase de planejamento, após a escolha da solução mais vantajosa no tópico 7, iremos proceder agora com uma estimativa preliminar de valores com base em pesquisa exploratória, utilizando fontes disponíveis como portais de compras públicas, contratações anteriores da Administração e consultas informais junto a fornecedores do ramo. Ressalta-se que esta estimativa tem caráter meramente orientativo, servindo apenas como parâmetro inicial para a análise da viabilidade da contratação do ponto de vista orçamentário.

Cumpramos destacar que, conforme preconiza o Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a real pesquisa de preços será realizada posteriormente pela Diretoria de Compras, de maneira detalhada e conforme os critérios legais, a fim de definir com precisão o valor estimado da contratação e subsidiar a elaboração do Termo de Referência e demais peças do processo licitatório.

Para a futura contratação, estima-se que o valor a ser despendido será da ordem de aproximadamente **R\$ 1.891.538,49 (um milhão, oitocentos e noventa e um mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos)**. Essa estimativa preliminar foi obtida por meio da aplicação dos seguintes métodos de pesquisa: consultas informais aos fornecedores do ramo, portais de compras públicas e contratações anteriores da administração.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:

De acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, as compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Nesse sentido, a aquisição material para atendimento da demanda da Administração Pública pode ser divisível sem alterar as características do objeto.

A presente solução admite o parcelamento do objeto por item. Não é possível exigir que as empresas participantes da licitação forneçam todos os itens demandados; ao parcelarmos a contratação, permitimos concorrência mais ampla e, conseqüentemente, melhores preços para a Administração Pública.

Na licitação por itens, o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, razão pela qual aumenta a competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores.

Conforme entendimento da Corte de Contas:



"Na licitação por item, há a concentração de diferentes objetos num único procedimento licitatório, que podem representar, cada qual, certame distinto. De certo modo, está-se realizando "diversas licitações" em um só processo, em que cada item, com características próprias, é julgado como se fosse uma licitação em separado, de forma independente".

O objeto deverá ser parcelado por ser técnica e economicamente viável, favorecendo assim a concorrência.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos:

De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu Art. 18 inciso IX, bem como Art. 5º, inciso IX do Decreto Municipal nº 1.819/2025, é exigido o demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Nesse contexto, é fundamental apresentar uma análise clara e objetiva que comprove que a contratação visa alcançar o melhor resultado possível, com a utilização eficiente dos recursos públicos. O demonstrativo deverá evidenciar como a solução proposta gerará economia para a Administração, seja pela redução de custos, seja pela obtenção de melhor qualidade no produto, sem comprometer a eficiência dos processos.

Ademais, a administração dos recursos humanos, materiais e financeiros deve ser otimizada para garantir que cada recurso seja alocado de maneira estratégica, sem desperdícios, priorizando sempre a maximização dos resultados. O emprego adequado de pessoal qualificado, a utilização de materiais necessários e a gestão prudente dos recursos financeiros são fundamentais para garantir que a execução da ata de registro de preços se dê de forma eficaz e com o melhor custo-benefício para o município.

Esse demonstrativo deve ser detalhado, com base em estimativas realistas e fundamentadas, assegurando que a contratação não apenas atenda às necessidades da Administração, mas também gere resultados positivos que contribuam para o aprimoramento da gestão pública e a satisfação do interesse coletivo.

Com base nos fundamentos expostos acima almejamos os seguintes resultados:

- **Garantia da economicidade**, por meio da aquisição de materiais de manutenção em quantidades adequadas à real necessidade da frota municipal, evitando contratações emergenciais, desperdícios e custos adicionais decorrentes de paradas não programadas dos maquinários.
- **Melhor aproveitamento dos recursos materiais**, assegurando a disponibilidade contínua de peças e insumos essenciais para a realização de manutenções preventivas e corretivas, contribuindo para a preservação do patrimônio público e a ampliação da vida útil dos equipamentos.
- **Otimização dos recursos humanos**, permitindo que as equipes técnicas e



operacionais executem os serviços de forma eficiente, sem interrupções causadas pela falta de materiais, garantindo maior produtividade e agilidade no atendimento aos produtores rurais.

- **Uso racional dos recursos financeiros**, por meio da formalização de Ata de Registro de Preços, possibilitando contratações conforme a necessidade, com previsibilidade orçamentária, melhor planejamento das despesas e obtenção do melhor custo-benefício para a Administração.

Dessa forma, a solução proposta contribui diretamente para a melhoria da eficiência administrativa, a continuidade dos serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Agricultura e o atendimento ao interesse público, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na legislação vigente.

14. Providências Prévias a Ata de Registro de Preços:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração da ata de registro de preços devem contemplar, entre outras ações, a capacitação de servidores ou empregados para a devida fiscalização e gestão contratual. Dessa forma, é imprescindível que sejam tomadas as medidas necessárias para garantir que os envolvidos na execução da ata de registro de preços possuam os conhecimentos e habilidades adequadas, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a plena execução do objeto. Tais providências visam não apenas a conformidade legal, mas também a eficiência e a transparência na gestão da ata de registro de preços, evitando desperdícios e garantindo o melhor atendimento ao interesse público.

A Administração tomará as seguintes providências:

- Definir os servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão da ata de registro de preços;
- Promover a capacitação da equipe de fiscalização;
- Realizar as adequações necessárias no local de entrega do objeto.
- Providenciar os recursos materiais adicionais para execução da ata de registro de preços.

15. Possíveis Impactos Ambientais:

Conforme análise a presente contratação poderá resultar nos seguintes impactos ambientais, decorrentes das atividades envolvidas em sua execução: geração de resíduos provenientes da substituição de peças e componentes mecânicos, descarte de óleos lubrificantes, filtros e graxas usados, bem como o consumo de materiais que, se manuseados ou descartados de forma inadequada, podem ocasionar riscos de contaminação do solo e da água. Tais impactos, contudo, são considerados de baixa magnitude e passíveis de mitigação mediante a adoção de práticas adequadas de armazenamento, utilização e destinação final dos resíduos, em conformidade com a legislação ambiental vigente.



16. Classificação do Objeto:

No presente tópico, proceder-se-á à análise das definições a seguir enumeradas, com o intuito de assegurar uma classificação precisa e adequada do objeto em questão. Cumpre destacar que é de competência do agente ou setor técnico da Administração Pública a declaração sobre a natureza do objeto, a fim de possibilitar a adoção da modalidade pregão, quando pertinente, bem como a definição quanto à natureza da contratação, seja ela obra ou serviço de engenharia, o que ora se procederá.

a) Bens e Serviços Comuns: de acordo com o art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, são "aqueles cujo padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

b) Serviços e Fornecimentos Contínuos: quando o serviço é uma necessidade permanente. É o caso, por exemplo, de serviços de limpeza, manutenção de ar condicionado, segurança e, eventualmente, manutenção predial, essenciais para o funcionamento do órgão público. Nessas situações, findado o contrato, haverá sua substituição por um novo e assim, sucessivamente, pois a necessidade em si é permanente. Contratações dessa natureza são atendidas pelo art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021. A definição de serviço contínuo consta no art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021, sendo os "serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas". A utilização do prazo de vigência plurianual no caso de fornecimento contínuo é condicionada ao ateste de maior vantagem econômica, a ser feita pela autoridade competente no processo respectivo, conforme art. 106, I, da Lei nº 14.133/2021. De acordo com o art. 107, da Lei nº 14.133/2021, será possível que contratos de serviço contínuo sejam prorrogados por até 05 anos, desde que haja previsão no edital e/ou contrato e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

c) Serviços Contínuos com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra: a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 6º, XVI, define como "aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que: a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços; b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos".

d) Serviço Comum de Engenharia: segundo o art. 6º, XXI, alínea "a", é "todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens. A definição adequada deve ser feita por responsável técnico, de acordo com as competências atribuídas em lei.

e) Serviço Especial de Engenharia: segundo o art. 6º, XXI, alínea "b", aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição de serviços comuns de engenharia. Não pode ser utilizado o pregão.

f) Obra: o art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021 traz a definição: "toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAG

1ª retificação

Pág. 278

000652/2026



arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel”. A definição adequada deve ser feita por responsável técnico, de acordo com as competências atribuídas em lei.

- (x) Bens e Serviços Comuns
- () Serviços e Fornecimentos Contínuos
- () Serviços Contínuos com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra
- () Serviço Comum de Engenharia
- () Serviço Especial de Engenharia
- () Obra

17. Posicionamento Conclusivo:

Com base nas informações levantadas ao longo deste **ETP**, declara-se que a contratação é **VIÁVEL**, consoante o disposto na Lei Federal nº 14.133/21. As questões elencadas no presente estudo estabeleceram critérios de razoabilidade, eficiência, legalidade, especificações, preço médio de mercado e o princípio da economicidade para administração pública.

Sooretama – ES, 24 de Agosto de 2026.

Assinado por GIOMAR VITOR ALVES PILONI 155.***.***.**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
24/08/2026 16:37:06

GIOMAR VITOR ALVES PILONI
Gerente Dec. Nº 045/2025
Responsável pela elaboração do ETP

Assinado por ISLEY COELHO DA CRUZ 147.***.***.**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
24/08/2026 16:37:21

ISLEY COELHO DA CRUZ
Secretário Municipal de Agricultura
Decreto Nº 009/2025
Responsável pela Aprovação do ETP